



PROCESSO			
NUMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
Solicit. Compra 26/2023	2023		

À Comissão Permanente de Licitações - SAD
Prezados,

Trata-se de chamada pública nº 003/2022 cujo objeto é o credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica) de várias especialidades médicas, enfermeiros padrões; fisioterapeutas e farmacêuticos para prestação de serviço junto ao Sistema Único de Saúde -SUS, em atendimento e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba.

Segundo a CPL às fls. 96/97, no momento do cadastro no sistema da empresa Dirce Elisiane de Paula, CNPJ nº 45.162.859/0001-35, credenciada como enfermeira, constou que a mesma possuía cadastro ativo no Município.

Acionados, a Diretoria de RH informou que a credenciada é servidora pública da prefeitura desde 26/09/2022, exercendo a função pública temporária de Técnica de Enfermagem, fls. 95.

Ressaltam ainda que quando solicitou o seu credenciamento em 03/08/2022 (porta voz nº 2097), a mesma ainda não fazia parte do quadro de servidores.

Solicitam parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, diante do item 3.4, letra "c" do edital de credenciamento, fls. 08v.

É o relatório.

I-Da análise Jurídica

Cinge-se a questão em verificar o impedimento de contratar com o Município, a empresa Dirce Elisiane de Paula (Pessoa Jurídica), cuja profissional exerce função pública no Serviço Residencial Terapêutico "Dr. Inácio Ferreira", na função de técnica de enfermagem, admitida em 26/09/2022, cujo vínculo se dá por prazo determinado, fls. 94.

Conforme o art. 9º, inc. III, da Lei de Licitações:

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Segundo tal inciso, não poderá participar de licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores ou empregados sejam servidores do órgão contratante, hipótese na qual parece se encaixar a Recorrente.

No presente caso, a profissional exerce a função de técnica de enfermagem do Serviço Residencial Terapêutico e o fato de possuir um "contrato temporário" não afasta a incidência da regra do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, uma vez que o art. 84 da Lei 8.666/93 descreve como servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, cargo, emprego ou função pública.

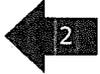
Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.



PROCESSO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
Solicit. Compra 26/2023	2023		

Segundo Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 2021, pag. 245, "O agente público que compuser os quadros do órgão ou da entidade licitante ou contratante está impedido de participar da licitação ou da execução do contrato".



Ainda segundo o mesmo autor, este impedimento incide mesmo em relação ao agente que não detenha competências decisórias e ainda que a sua atuação não verse sobre licitações e contratos.

Sendo assim, os contratados temporariamente pelo Município, como no caso em análise, podem ser considerados servidores públicos *lato sensu*, aplicando-se aos mesmos alguns regramentos do servidor público efetivo, no caso, as vedações da Lei Complementar nº 392/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba, a qual veda em seu art. 150, a participação de servidor em gerência ou administração de empresa privada e, nessa qualidade, contratar com a administração pública. Vejamos:

Art. 150 - Ao servidor público é proibido:

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

Se é vedado aos "servidores públicos" contratarem com a administração, por analogia, também deve ser aplicada a mesma vedação àquele que possui "contrato temporário", uma vez que exerce uma "função pública".

Ressalte-se que a chamada pública nº 003/2022 tem como objeto o credenciamento de profissionais da saúde constituídos sob a forma de "pessoa jurídica", os quais celebrarão contrato de prestação de serviços com o Município.

II - Conclusão

Desse modo, considerando que a credenciada ocupa função pública temporária e as vedações constantes no art. 150 da LC 392/2008 e do 3.4, item III do edital, a contratação poderia ocorrer, desde que, no momento da assinatura do contrato originário da chamada pública, não exista mais qualquer vínculo com o município.

Uberaba (MG), 12 de abril de 2023.

Alessandra Tomaz Rodvalho Rabelo

Procuradora do Município

Fabiana Gomes Pinheiro Alves

Procuradora Geral do Município